



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO SEE Nº 2640

DE 22 DE JANEIRO DE 2004.

ESTABELECE AS MATRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo E-03/000219/2004, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que:

- Incumbe aos estados a tarefa de elaborar e executar a política educacional e estabelecer normas complementares para o seu sistema de ensino (art. 10);
- Estabelece a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar (art. 24);
- Encarrega as autoridades responsáveis de alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento (art. 25).

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica que orientam a organização do currículo, suas respectivas cargas horárias e áreas de conhecimento obrigatórias;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e a Deliberação CEE/RJ nº 259, de 07 de novembro de 2000, que fixa normas para o funcionamento dos cursos desta modalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - As unidades escolares da Rede Pública Estadual deverão pautar-se pelas matrizes curriculares propostas nos anexos desta Resolução, para o desenvolvimento da Educação Básica nos níveis Fundamental e Médio e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observando:

- I. nos níveis Fundamental e Médio, a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais distribuídas por 200 (duzentos) dias letivos;
- II. na Educação de Jovens e Adultos, a carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, distribuídas ao longo de 2 (dois) anos para as fases que correspondem aos quatro últimos anos de escolaridade;
- III. na Educação de Jovens e Adultos, carga horária mínima de 1080 (mil e oitenta) horas, distribuídas em 1 ano e meio, para o Ensino Médio;
- IV. a relação adequada entre o número de alunos e de professores, carga horária, as condições materiais e físicas dos prédios e os recursos humanos de que dispõe o estabelecimento de ensino, após consulta à Coordenadoria Regional;

Art. 2º - Na Educação Infantil e no 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental, de horário parcial, a carga horária será de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar e de 8 (oito) horas, no horário integral.

Art. 3º - No Ensino Fundamental, de 5ª a 8ª série de horário parcial, a carga horária será de 5 (cinco) tempos, de aula presenciais, de 50 (cinquenta) minutos cada tempo, com 01 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos.

Art. 4º - No Ensino Médio, de horário parcial, a carga horária diária será de no mínimo 5 (cinco) tempos e no máximo 6 (seis) tempos de aulas presenciais, de 50 (cinquenta) minutos cada tempo, com 01 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos.

Art. 5º - No Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e no Ensino Médio, de horário integral, as atividades diversificadas serão desenvolvidas através de oficinas pedagógicas.

Art. 6º - Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, diurnos, a

jornada escolar diária poderá ser ampliada, de acordo com a disponibilidade de espaço físico, de recursos humanos, identificada a demanda na comunidade, após consulta à Coordenadoria Regional.

Parágrafo único - No horário ampliado, serão oferecidas atividades diversificadas, devendo o seu planejamento constar do Projeto Pedagógico.

Art. 7º - No Ensino Fundamental, modalidade de Educação para Jovens e Adultos, em regime presencial, a carga horária diária será de:

I – 3 (três) horas no Ciclo Único;

II – 4 (quatro) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos nas fases que correspondem aos quatro últimos anos de escolaridade.

Art. 8º - No Ensino Médio, modalidade de Educação para Jovens e Adultos, a carga horária será de 25 (vinte e cinco) tempos semanais de 45 (quarenta e cinco) minutos, com registro de frequência, e 2 (dois) tempos de atividades diversificadas através de estudos modulares, totalizando 27 (vinte e sete) tempos semanais.

Art. 9º - Na formulação dos quadros de horário das unidades escolares, a base nacional comum terá prioridade de organização.

Parágrafo único - Os professores que atuarão na parte diversificada da matriz curricular só poderão fazê-lo, se não houver carência em sua área de formação.

Art. 10 - Na Educação Infantil, nos 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental regular e no ciclo único da Educação de Jovens e Adultos, as áreas de conhecimento serão trabalhadas sob a forma de atividades integradas, garantindo-se a interdisciplinaridade.

Parágrafo único – As Atividades Recreativas e a Educação Artística serão ministradas pelo professor regente de turma ou por professor especializado, de acordo com as possibilidades da Coordenadoria Regional.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2004.

CLÁUDIO MENDONÇA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Anexo I
MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL

	Eixos Curriculares	1º período	2º período
Formação Pessoal e Social	Identidade e Autonomia	*	*
Conhecimento de Mundo	Linguagem Oral e Escrita	*	*
	Corpo e Movimento	*	*
	Linguagens Artísticas	*	*
	Natureza e Tecnologia	*	*
	Vida em Sociedade	*	*
	Conhecimentos Matemáticos	*	*
Carga horária Parcial		20	20
(**) Atividades Diversificadas		20	20
Carga horária semanal Horário Integral		40	40

(**) Atividades Diversificadas	Carga Horária
Repouso	2 horas diárias
Artes	2 horas semanais
Atividades Recreativas	4 horas semanais
Sala de Leitura	2 horas semanais
Vídeo Educação	2 horas semanais

(*) Ver artigo 10 da Resolução

Anexo II
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL – 1º Segmento

BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DIURNO				
		1º CICLO			2º CICLO	
		1º ANO	2º ANO	3º ANO	1º ANO	2º ANO
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	*	*	*	*	*
	Matemática	*	*	*	*	*
	História	*	*	*	*	*
	Geografia	*	*	*	*	*
	Ciências Atividades Recreativas	*	*	*	*	*
	Educação Artística	*	*	*	*	*
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
	Atividades Diversificadas	*	*	*	*	*
CARGA HORÁRIA SEMANAL Horário Parcial		20	20	20	20	20
(**) Atividades Diversificadas		20	20	20	20	20
Carga Horária Semanal Horário Integral		40	40	40	40	40

(*) Ver artigo 10 da Resolução

(**) Atividades Diversificadas	Carga Horária
Estudos Dirigidos	2 horas diárias
Artes	2 horas semanais
Atividades recreativas	4 horas semanais
Sala de Leitura	2 horas semanais
Vídeo educação	2 horas semanais

Anexo III
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
REGIME SEMESTRAL – 1º Segmento
100 DIAS LETIVOS 20 (SEMANAS)

	Áreas de Conhecimento	CICLO ÚNICO				
		C A	I FASE	II FASE	III FASE	IV FASE
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	*	*	*	*	*
	Matemática	*	*	*	*	*
	História	*	*	*	*	*
	Geografia	*	*	*	*	*
	Ciências	*	*	*	*	*
	Educação Artística	*	*	*	*	*
	Educação Física	*	*	*	*	*
	Ensino Religioso	*	*	*	*	*
	Atividades Diversificadas	*	*	*	*	*
CARGA HORÁRIA SEMANAL		15h	15h	15h	15h	15h

* Ver artigo 10 da Resolução

Anexo IV
Matriz curricular
2º Segmento do Ensino Fundamental Diurno
Total de 40 semanas/ano – 200 dias letivos

	Componente Curricular	Carga Horária Semanal				Carga Horária Anual				Total
		5ª S	6ª S	7ª S	8ª S	5ª S	6ª S	7ª S	8ª S	
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa / Literatura	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	Educação Artística	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Matemática	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	Ciências	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	História	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	Geografia	2	2	2	2	80	80	80	80	320
Parte Diversificada	Língua Estrangeira	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Atividades Diversificadas	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Ensino Religioso	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Total de Hora/Aula	25	25	25	25	1000	1000	1000	1000	4000

Anexo V
Matriz curricular 2º Segmento do Ensino Fundamental Noturno
Total de 40 semanas/ano – 200 dias letivos

	Componente Curricular	Carga Horária Semanal				Carga Horária Anual				Total
		5ª S	6ª S	7ª S	8ª S	5ª S	6ª S	7ª S	8ª S	
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa/Literatura	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	Educação Artística	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Matemática	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	Ciências	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	História	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	Geografia	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Língua Estrangeira	2	2	2	2	80	80	80	80	320
Parte Diversificada	Atividades Diversificadas	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Ensino Religioso	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Total de Hora/Aula	25	25	25	25	1000	1000	1000	1000	4000

Anexo VI
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
REGIME SEMESTRAL – 2º Segmento

Áreas de Conhecimento	2º Segmento								Total
	V fase	VI fase	VII fase	VIII fase	V fase	VI fase	VII fase	VIII Fase	
Língua Portuguesa	4	4	4	4	80	80	80	80	320
Matemática	4	4	4	4	80	80	80	80	320
História	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Geografia	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Ciências	2	2	3	3	40	40	60	60	200
Educação Artística	2	2	-	-	40	40	-	-	80
Educação Física	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Língua Estrangeira	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Ensino Religioso	-	-	1	1	-	-	20	20	40
Carga Horária Total	20	20	20	20	400	400	400	400	1600

Obs: Os tempos de atividades diversificadas serão realizadas através de estudos modulares ou desenvolvimento de projetos.

Anexo VII
Matriz Curricular do Ensino Médio Diurno e Noturno *
Total de 40 semanas/ano – 200 dias letivos

	Áreas do Conhecimento Disciplinas		Carga Horária Semanal			Carga Horária Anual			Total
			1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	L. Port. e Literatura	4	4	4	160	160	160	480
		Ed. Artística	...	2	80	...	80
		Ed. Física	2	2	2	80	80	80	240
	Ciências da Natureza Matemática e sua Tecnologias	Matemática	4	4	4	160	160	160	480
		Química	2	2	2	80	80	80	240
		Física	2	2	2	80	80	80	240
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Biologia	2	2	2	80	80	80	240
		História	2	2	2	80	80	80	240
		Geografia	2	2	2	80	80	80	240
		Sociologia	2	80	80
	Filosofia	2	80	80	
Base Diversificada	Língua Estrangeira		2	2	2	80	80	80	240
	Atividades Diversificadas		2	2	2	80	80	80	240
	Ensino Religioso		1	1	1	40	40	40	120
	Carga Horária Semanal Horário Parcial		27	27	27	1080	1080	1080	3240

* Os 2 tempos de atividades diversificadas serão realizados através de estudos modulares ou desenvolvimento de projetos.

ANEXO VIII
MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO EM CURSOS PRESENCIAIS
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Áreas de Conhecimento	Disciplina	FASE I	FASE II	FASE III
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa e Literatura	4	4	4
	Ed. Artística	-	-	2
	Ed. Física	2	2	2
Ciências da Natureza Matemática e sua Tecnologias	Matemática	4	4	4
	Física	2	2	2
	Química	2	2	2
Ciências Humanas e suas Tecnologias	Biologia	2	2	2
	História	2	2	2
	Geografia	2	2	2
	Filosofia	-	2	-
Parte Diversificadas	Sociologia	2	-	-
	Língua Estrangeira Moderna	2	2	2
	Atividades Diversificadas	2	2	2
	Ensino Religioso	1	1	1
Carga Horária Semanal	-	27	27	27
Carga Horária de cada Fase	-	405H	405H	405h
Carga Horária Total do Curso		1215h		

Observações

1. As áreas deverão ser desenvolvidas de forma interdisciplinar;
2. No âmbito de todo o Currículo Escolar, deverão ser ministrados conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira, conforme a Lei nº 10.639, de 09/01/2003;
3. Na parte de atividades diversificadas, poder-se á estabelecer 2 (duas) horas de carga horária semanal, prevista nesta Matriz Curricular, para o estudo modular, ou seja, não presencial, desde que esteja contido no Projeto Pedagógico da Escola.